

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores BRUNA BELÉM GUIMARÃES, DIRETORA DE LICENCIAMENTO, matrícula nº 40.346, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 026/2023, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo por objeto "Complementação da obra de construção da Escola de Ensino Infantil Tipo B – Padrão FNDE – Creche Escola Parque Prazeres – Rua Antônio Cordeiro dos Santos – Parque Prazeres – Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de março de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO Nº 0081/2022
PROCESSO Nº 2021.206.000086-5-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21

CONTRATADA: L. S. F. FERREIRA ME
CNPJ nº 02.172.134/0001-15

OBJETO: prorrogação do prazo contratual por um período de 08 (oito) meses, para a execução de MODERNIZAÇÃO DE PRAÇA COM QUADRAS POLIESPORTIVAS E INFRAESTRUTURA DE LAZER – PRAÇA FREI IDELFONSO – DISTRITO DE DORES DE MACABU.

PRAZO CONTRATUAL: 8 (oito) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/03/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 18/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

Procedimento Administrativo nº 31/2023**RECURSO PERANTE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Defesa de Auto de Infração com multa, lavrado pela fiscalização do Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa Águas do Paraíba S.A.

Notificações nº 14/JUR/PF/2023 e 21/JUR/PF/2023

Auto de Infração nº 001/2023

EMENTA: DECISÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DIÁRIA POR DESATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES PARA CORRIGIR VAZAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. RISCO À SAÚDE PÚBLICA E DANO AO MEIO AMBIENTE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HÁ MOTIVO DE LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA. TEORIA DO RISCO E RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. A Fiscalização do Contrato de Concessão do serviço público de Água e Esgoto do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro notificou em duas oportunidades, respectivamente em 14 e 21 de março de 2023, para que a concessionária Águas do Paraíba, em 48h, solucionasse o transbordamento de esgoto na Rua Antônio Castro esquina com a Avenida Zuzá Mota, Parque Presidente Vargas, nesta cidade.

2. A Concessionária não atendeu nem justificou na primeira, sequer na reiteração da segunda notificação cujo prazo expirou em 26/03/2023. Auto de Infração nº 001/2023 com a cominação de multa diária no valor de R\$6.965,67 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), pelo que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, conforme alertado nas notificações, por não ter atendido nem justificado no prazo.

3. No entanto, prova nos autos de que tenha estancado o transbordamento do esgoto somente em 29/03/2023. Como o último dia do prazo para atender a segunda notificação expirou em 26/03/2023, contam-se 02 (dois) dias de não atendimento em 27 e 28/03/2023; portanto um par de dias-multa totalizando R\$13.931,34 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

4. Em sua defesa do Auto de Infração, nos autos do recurso nº 31/2023 interposto em 31/03/2023, a concessionária Águas do Paraíba alega que não houve defeito na prestação do serviço; que a culpa teria sido dos usuários que jogaram materiais inapropriados na rede de esgoto e outras alegações que poderia fazer se fosse justificável no prazo dado pelas notificações; alega motivo ilegítimo para a atuação e desqualifica alguns dispositivos indicados na atuação e que não haveria motivo na aceção jurídica para autuar.

5. É certo que não atendendo às notificações dentro do prazo, houve a preclusão, porquanto não estancou o vazamento do esgoto nem ofereceu justificativas em 48 horas. Deu motivo para a aplicação da penalidade por não ter solucionado, assim o acerto da multa diária. Restaram questões de forma ou alegações de supostas nulidades na expedição do auto de infração, contudo a concessionária não se desincumbiu de fazê-lo adequadamente.

6. Recurso conhecido porquanto tempestiva sua interposição. Mas negado o mérito conforme expõe a íntegra desta Decisão entregue para a recorrente até a data da publicação desta Ementa no Diário Oficial do Município.

Por não ter cumprido a ordem da notificação e nem justificado no prazo de 48 horas que expirou em 26/03/2023, no dia seguinte 27/03/2023 já vinha incidindo a multa, que por ser diária e constatada a inércia da Concessionária também em 28/03/2023 a multa soma o valor de R\$13.931,34 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de abril de 2023.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Matrícula 41.270

Secretaria Municipal de Fazenda**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 090/2023**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Vera Lucia Ricardo de Souza Pinto

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
64041/21	8085/21	20410/21
64042/21	8086/21	20411/21
64043/21	8088/21	20412/21
64044/21	8089/21	20413/21
64045/21	8090/21	20414/21
64046/21	8091/21	20415/21

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2023.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 091/2023**

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, notificada dos despachos exarados nos respectivos processos fiscais, em que se considerou encerrado o litígio tributário, tendo em vista a extinção do crédito tributário mediante o seu pagamento.

- Oxi Gases Ltda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
237042/21	14757/21	194138/21
237043/21	14759/21	194139/21
237044/21	14760/21	194140/21
237045/21	14762/21	194141/21
237046/21	14762/21	194142/21
237047/21	14766/21	194143/21

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2023.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente**RESOLUÇÃO COMAMSA Nº 01/2023**

Altera a Resolução COMAMSA Nº 02/2016 que dispõe sobre a criação a Câmara Técnica Permanente de Análise de Recursos, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

A Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigos 4º da lei nº8.604/2014, e no Artigo 17 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Câmara Técnica Permanente de Análise de Recursos, que foi aprovada na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2022, passando a ter a seguinte composição:

- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente;
- Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa;
- Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências;
- Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Nas reuniões dessa Câmara Técnica, na impossibilidade da participação dos membros titulares de cada entidade os mesmo deverão ser representados pelo seu suplente no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no diário Oficial do Município.

Campos dos Goytacazes, 17 de abril de 2023.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Presidente do COMAMSA